



EDITAL DE PRAÇA
PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO
14 e 25 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) Dr^(a). **Juliano Rodrigues Valentim**, Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0000658-94.2012.8.12.0001 - Ação de Cumprimento de Sentença**, onde figura(m) **Roberto Sá e Silva** como parte autora e **Marcelo Monteiro Padial** como parte requerida, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal www.canaldeleiloes.com, o leiloeiro público oficial nomeado, Dr. Pierre Adri, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 04, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), em consonância com as condições de venda em frente aduzidas: - **DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO: No primeiro pregão**, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia **14 DE SETEMBRO DE 2020**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, **um segundo pregão** será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia **25 DE SETEMBRO DE 2020**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital. -

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) – Termo/Auto de Penhora de f. 473.

Lote de terreno sob o nº 09 da Rua Projetada, hoje Rua Maracaju, entre os prolongamentos das Ruas Antônio Maria Coelho e Cândido Mariano Rondon, assim descrito: Lote nº 09 da Vila Santério, medindo 20:00 X 55,00 metros, com a área total de 1.100 metros quadrados, limitando-se: FRENTE para Rua Manoel Inácio de Souza; FUNDOS para o lote 08; LADO DIREITO com o lote 11 e, LADO ESQUERDO com parte do lote 03 e Lote 1-E, objeto da matrícula nº 153.712, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca de Campo Grande (MS).

BENFEITORIAS: Uma edificação comercial (escritório) tipo sobrado, em alvenaria de padrão construtivo fino/luxo, piso em granito e cerâmica, forro de laje, cobertura de telhas de cerâmica, acabamento em pintura de tinta látex e massa corrida, esquadrias de madeira e metal, instalações elétricas e hidráulicas. Com elevador individual, com a área construída averbada de aproximadamente 1.018,47 metros quadrados. **MELHORIAS:** Redes de água tratada, coletora de esgoto, energia elétrica, iluminação pública e drenagem de águas pluviais, contendo guias e sarjetas, telefone e pavimentação asfáltica.

AValiação: Laudo de Avaliação de f. 657-8. Valor da avaliação para 13 de setembro de 2016 – Valor atribuído ao(s) bem(ns) juntamente com as benfeitorias: - R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).



DEPOSITÁRIO: - O Requerido Marcelo Monteiro Padial. ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO: Rua Manoel Inácio de Souza, 208 – Centro – Campo Grande (MS).

ÔNUS: R.04/153.712 EM 09 DE JULHO DE 2004. TÍTULO: PENHORA. REGISTRO CANCELADO CONFORME AV.35/153.712.

05/153.712 EM 09 DE JULHO DE 2004. TÍTULO: PENHORA. REGISTRO CANCELADO CONFORME AV.15/153.712. -**R.06/153.712** EM 30 DE NOVEMBRO DE 2004. TÍTULO: PENHORA. AUTOR: Banco Bradesco S/A. REQUERIDO: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Certidão expedida dos autos nº 001.04.105020-8 da Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente em 03.11.04. - **AV.07/153.712** EM 27 DE DEZEMBRO DE 2004. - REDUÇÃO DA PENHORA. AVERBAÇÃO CANCELADA CONFORME AV.15/153.712. - **R.08/153.712** EM 11 DE JULHO DE 2007. Prenotação nº 482.110 de 02/07/07. - TÍTULO: PENHORA. REGISTRO CANCELADO CONFORME AV.12/153.712. - **R.09/153.712** EM 01 DE AGOSTO DE 2007. Prenotação nº 483.081 de 20/07/07. TÍTULO: PENHORA. CREDOR: Gilson Nogueira. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Certidão expedida dos autos nº 001.06.003217-1/001 da Ação de Cumprimento de Sentença do 1º Ofício Cível da comarca de Campo Grande(MS) em 16.05.2007. VALOR: R\$ 405.799,19. - **R.10/153.712** EM 04 DE MARÇO DE 2010. Prenotação nº 528.848 de 01.03.10.TÍTULO: PENHORA. CREDORA: Fraciane Iarossi Dias e Outro. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Certidão de Registro de Penhora expedida dos autos nº 001.06.101978-0 da Ação de Execução de Sentença dos 8º e 16º Ofícios Cíveis da comarca de Campo Grande (MS), em 23.02.2010. VALOR: R\$ 14.944,99. - **R.11/153.712** EM 17 DE JANEIRO DE 2011. Prenotação nº 545.048 de 14.01.2011. TÍTULO: PENHORA. CREDORA: Vera Lúcia Lourenço Paim Codorniz. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Certidão expedida dos autos nº 0000180-38.2002.8.12.0001/01 da Ação de Cumprimento de Sentença do 5ª Vara Cível da comarca de Campo Grande (MS) em 18.11.2010. VALOR: R\$ 23.675,86. - **AV.12/153.712 EM 03 DE MAIO DE 2011.** Prenotação nº 550.737 de 02.05.2011 - CONCELAMENTO DO REGISTRO DE PENHORA FEITO CONFORME R.08 desta matrícula. - **R.13/153.712** EM 23 DE NOVEMBRO DE 2011. Prenotação nº 561.319 de 11.11.2011. TÍTULO: PENHORA. CREDOR: Leandro Costa Soares. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Certidão expedida dos autos nº 0009649-93.2011.8.12.0001 da Ação de Execução de Título Extrajudicial da 1ª Vara Cível Residual da comarca de Campo Grande (MS) em 24.40.2011. VALOR: R\$ 94.444,46. - **R.14/153.712** EM 23 DE JULHO DE 2012. Prenotação nº 573.136 de 12.07.2012. - TÍTULO: PENHORA. CREDORA: Vânia Terezinha Azambuja. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Certidão expedida dos autos nº 0010009-60.2009.8.12.0110 da Ação de Cumprimento de Sentença do 1ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande (MS) em 23.05.2012. VALOR: R\$ 5.511,54. - **AV.15/153.712** EM 23 DE JULHO DE 2012. Prenotação nº 573.548 de 19.07.2012. CONCELAMENTO DO REGISTRO DE PENHORA FEITO CONFORME R.05 e AV. 07 desta matrícula. - **R.16/153.712** EM 25 DE OUTUBRO DE 2012. Prenotação nº 578.428 de 23.10.12. TÍTULO: PENHORA. CREDOR: Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Certidão expedida dos autos nº 0115209-05.2003.8.12.0001 da Ação de Execução de Título Extrajudicial do 8ª Vara Cível da comarca de Campo Grande (MS) em 28.09.2012. VALOR: R\$ 26.998,76. - **R.17/153.712** EM 17 DE OUTUBRO DE 2013. Prenotação nº 596.183 de 16.10.13. TÍTULO: PENHORA. CREDOR: Estado de Mato Grosso do Sul. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Registro de Penhora expedido dos autos nº 0014185-16.2012.8.12.0001 da Ação de Execução Fiscal da Vara de Execução Fiscal Estadual da comarca de Campo Grande (MS) em 02.09.2013. VALOR: R\$ Não constou. - **R.18/153.712** EM 19 DE



NOVEMBRO DE 2013. Prenotação nº 597.355 de 05.11.13. TÍTULO: PENHORA. CREDOR: Antônio de Castro Vieira. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Certidão expedida dos autos nº 0115600-18.2007.8.12.0001 da 6ª Vara Cível da comarca de Campo Grande (MS) em 09.10.2013. VALOR: R\$ 42.047,20. - **R.19/153.712** EM 19 DE AGOSTO DE 2014. Prenotação nº 611.880 de 12.08.14. TÍTULO: PENHORA (50% do Imóvel). CREDORA: Marialda Santos Tognini. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Certidão expedida dos autos nº 0025833-27.8.12.0001 da Ação de Cumprimento de Sentença da 16ª Vara Cível da comarca de Campo Grande (MS) em 02.07.2014. VALOR: R\$ 42.158,34. - **R.20/153.712** EM 19 DE AGOSTO DE 2014. Prenotação nº 611.882 de 12.08.14. TÍTULO: PENHORA (50% do Imóvel). CREDOR: /Fábio Nogueira Costa. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Certidão expedida dos autos nº 0035743-10.2013.8.12.0001 da Ação de Cumprimento de Sentença da 16ª Vara Cível da comarca de Campo Grande (MS) em 02.07.2014. VALOR: R\$ 8.481,94. - **R.21/153.712** EM 11 DE SETEMBRO DE 2014. Prenotação nº 61917 de 01.09.14. TÍTULO: PENHORA. CREDOR: Luiz Pedro Orácio. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Ofício nº 384/2014 expedido nos autos nº 0034081-45.2012.8.12.0001 da Ação de Cumprimento de Sentença da 14ª Vara Cível da comarca de Campo Grande (MS) em 30.07.2014. VALOR: R\$ 16.06.2014. - **R.22/153.712** EM 22 DE SETEMBRO DE 2014. Prenotação nº 613.609 de 10.09.14. TÍTULO: PENHORA. CREDORA: Maria Fernandes Marques. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Certidão expedida dos autos nº 0047428-92.2005.8.12.0001 da Ação de Execução da 5ª Vara Cível da comarca de Campo Grande (MS) em 06.12.2010. VALOR: R\$ 20.000,00. - **R.23/153.712** EM 21 DE NOVEMBRO DE 2014. Prenotação nº 617.438 de 12.11.14. TÍTULO: PENHORA. CREDOR: Gaetano Ganci. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Certidão expedida dos autos nº 010588-47.2004.8.12.0001/02 da Ação de Cumprimento de Sentença da 13ª Vara Cível da comarca de Campo Grande (MS) em 30.10.2014. VALOR: R\$ 27.960,49. - **R.24/153.712** EM 05 DE JANEIRO DE 2015. Prenotação nº 619.877 de 22.12.14. - TÍTULO: PENHORA. CREDOR: Roberto Sá e Silva. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Certidão expedida dos autos nº 0000658.94.2012.8.12.0001 da Ação de Cumprimento de Sentença da 3ª Vara Cível da comarca de Campo Grande (MS) em 27.05.2014. VALOR: R\$ 67.097,53. - **R.25/153.712** EM 14 de julho de 2015. Prenotação nº 629.384 de 03.07.2015. TÍTULO: ARRESTO. CREDOR: Estado de Mato Grosso do Sul. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido nos autos nº 001.2014/157715-1 da Ação de Execução Fiscal da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da comarca de Campo Grande (MS) em 12.12.2014. VALOR: R\$ Não constou. - **R.26/153.712** EM 06 DE OUTUBRO DE 2015. Prenotação nº 633.798 de 29.09.2015. TÍTULO: PENHORA. CREDOR: Município de Campo Grande/MS. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora, Avaliação, Depósito, Intimação e Registro da Penhora, expedido nos autos nº 0908474-39.2011.8.12.0001 da Ação de Execução Fiscal da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal da comarca de Campo Grande (MS) em 11.09.2015. VALOR: R\$ 43.695,63. - **R.27/153.712** EM 06 DE OUTUBRO DE 2015. Prenotação nº 633.799 de 29.09.2015. TÍTULO: PENHORA. CREDOR: Município de Campo Grande/MS. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Citação, Penhora, Avaliação, Depósito, Intimação e Registro da Penhora, expedido nos autos nº 0901921-10.2010.8.12.0001 da Ação de Execução Fiscal da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal da comarca de Campo Grande (MS) em 11.09.2015. VALOR: R\$ 11.395,60. - **R.28/153.712** EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016. Prenotação nº 639.576 de 12.02.2016. TÍTULO: PENHORA. CREDOR: Nelson Ramalho Rodrigues.



DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Certidão, expedida nos autos nº 0814714-65.2013.8.12.0001 da Ação de Cumprimento de Sentença da comarca de Campo Grande (MS) em 27.01.20146. VALOR: R\$ 267.718,50. - **R.29/153.712** EM 19 DE MAIO DE 2017. Prenotação nº 659.808, DE 08/05/2017. TÍTULO: PENHORA. CREDORA: Francisca Silveira. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora Avaliação e Intimação, expedido nos autos nº 0807166-502013.8.12.0001 do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande (MS) em 24.11.2015. VALOR: R\$ 33.760,51. **AV.30/153.712** EM 20 DE JUNHO DE 2018. Prenotação nº 679.737, de 15/06/2048. TÍTULO: CRÉDITO PRIVILEGIADO. Procede-se a esta averbação para constar no **R.09**, desta matrícula a existência de crédito privilegiado-relativamente ao capital declarado na sentença em execução na modalidade de verba trabalhista e, portanto, alimentar, no importe de originário de R\$ 104.929,16. - **R.31/153.712** EM 01 DE AGOSTO DE 2018. Prenotação nº 681.512, DE 23/07/2018. TÍTULO: PENHORA. CREDORA: Cesarina Luiz Pereira Machado. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. Ofício nº 6628/2018, expedido nos autos nº 0006552-49.2011.8.12.0001 da Ação de Cumprimento de Sentença da 10ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande (MS) em 16.07.2018. VALOR: R\$ 25.971,57. - **R.32/153.712** EM 01 DE AGOSTO DE 2018. Prenotação nº 681.538, DE 23/07/2018. TÍTULO: PENHORA. CREDORA: Edilene Maria de Oliveira e Outro. DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora e Avaliação, expedido nos autos nº 0368665-07.2008.8.12.0001 da Ação de Cumprimento de Sentença da 16ª Vara Cível da comarca de Campo Grande (MS) em 02.07.2015. VALOR: R\$ 40.219,87. - **AV.33/153.712** EM 01 DE AGOSTO DE 2018. Prenotação nº 681.539, DE 23/07/2018. TÍTULO: REDUÇÃO DA PENHORA. Procede-se a esta averbação para constar no **R.32**, desta matrícula, para consignar a redução da penhora em 50%. **R.34/153.712** EM 13 DE MARÇO DE 2019. Prenotação nº 693.829, DE 08/03/2019. TÍTULO: PENHORA. CREDORA: Cooperativa de Crédito de Livre Adesão de Associados de Campo Grande e Região – SICREDI Campo Grande (MS). DEVEDOR: Marcelo Monteiro Padial. FORMA DO TÍTULO: Termo de Penhora, expedido nos autos nº 0812448-03.2016.8.12.0001 da 7ª Vara Cível da comarca de Campo Grande (MS) em 28.02.2019. VALOR: R\$ 189.117,53. - **AV.35/153.712** EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019. Prenotação nº 706.074, de 01/11/2019. – TÍTULO: CANCELAMENTO. Para consignar o cancelamento do **R.04**, desta matrícula. - **AV.36/153.712** EM 25 DE MAIO DE 2020. Prenotação nº 713.773, de 12/05/2020. – TÍTULO: INDISPONIBILIDADE DE BENS. FORMA DO TÍTULO: Protocolo nº 202005.0813.01140753-IA-760. Ordem expedida nos autos nº 00257429620155240005 em 08.05.2020, pela 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande (MS), para consignar a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula pertencente a Marcelo Monteiro Padial.

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: Memória de Cálculo de f. 843. Atualização para 25 de julho de 2019 – Valor: R\$ 169.966,58 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

DÉBITOS FISCAIS: Fl. 931. Certidão Positiva nº 001342/20-79, expedida em 02 de junho de 2020 pela Divisão de Arrecadação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Campo Grande (MS) em nome de Marcelo Monteiro Padial. VALOR: R\$ 409.970,34 (quatrocentos e nove mil, novecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos)

AÇÕES CÍVEIS: F. 924-927. Certidão Estadual Cível nº 4825235, expedida em 05 de junho de 2020, pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Campo Grande em nome de MARCELO MONTEIRO PADIAL, portador do RG: 498608 SSP MS e CPF: 465.757.071-49. **COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS)** - 9ª Vara Cível. Processo: 0003217-34.2006.8.12.0001 (1) (001.06.003217-1/00001). Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 30/11/2008: Exepte: Gilson Nogueira. - 5ª Vara Cível.



Processo: 0003851-54.2011.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 25/01/2011: Reqte: Sérgio Bianchi Mascarenhas. - 4ª Vara Cível. Processo: 0006851-04.2007.8.12.0001 (2). Ação: Execução de Honorários. Assunto: Honorários. Data: 04/09/2007: Reqte: José R. Becker. - 4ª Vara Cível. Processo: 0006851-04.2007.8.12.0001 (1). Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 04/09/2007: Reqte: Milton Cavalheiro. - 1ª Vara Cível. Processo: 0009649-93.2011.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Pagamento. Data: 16/02/2011. Exeqte: Leandro Costa Soares. - Vara de Execução Penal de Multa Condenatória e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0014185-16.2012.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 21/03/2012: Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul. - 13ª Vara Cível. Processo: 0018912-86.8.12.0001 (julgado). Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Obrigação de Fazer/Não Fazer. Data: 07/04/2010: Reqte: Antônio Nagles. - Vara de Execução Fiscal Municipal. Processo: 0030082-02.2003.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 23/08/2003: Reqte: Município de Campo Grande (MS) - 14ª Vara Cível. Processo: 0034081-45.2012.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Causas Supervenientes a Sentença. Data: 26/06/2012: Reqte: Luiz Pedro Orácio. - 8ª Vara Cível. Processo: 0035301-49.2010.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Direito de Imagem. Data: 28/06/2010: Reqte: Ivaldo Chaparro. - 16ª Vara Cível. Processo: 0035743-10.2013.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Honorários Advocaticios. Data: 17/09/2013. Reqte: Fábio Nogueira Costa. - 5ª Vara Cível. Processo: 0047428-92.2005.8.12.0001. Ação: Processo de Execução. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 24/11/2005: Reqte: Espólio de Maria Fernandes Marques. - 2ª Vara Cível. Processo: 0051107-90.2011.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Pagamento. Data: 13/09/2011: Reqte: Elison Silva de Oliveira. - 9ª Vara Cível. Processo: 0052985-89.2007.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 30/11/2008: Reqte: Gilmar Ferreira de Freitas. - 5ª Vara Cível. Processo: 0105020-31.2004.8.12.0001. Ação: Processo de Execução. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 04/03/2004: Reqte: Adriano Costa Soares. - 13ª Vara Cível. Processo: 0105588-47.2004.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 02/04/2009: Reqte: Gaetano Ganci. - 2ª Vara Cível. Processo: 0108428-30.2004.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 03/05/2004: Reqte: Flávio Estevão Cangussu Peixoto. - 10ª Vara Cível. Processo: 0109652-03.2004.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 15/12/2008: Reqte: Espólio Manoel Ivan Abrandes. - 11ª Vara Cível. Processo: 0112698-34.2003.8.12.0001 (suspensão). Ação: Depósito. Assunto: Depósito. Data: 25/01/2011/07/11/2008. Reqte: Branco Bradesco S/A. - 2ª Vara Cível. Processo: 0113356-58.2003.8.12.0001 (suspensão). Ação: Depósito. Assunto: Depósito. Data: 30/07/2003. Reqte: Banco Itaú S/A. - 8ª Vara Cível. Processo: 0115209-05.2003.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 03/09/2003: Reqte: Imporcate Comércio de Peças Para Tratores Ltda. - 5ª Vara Cível. Processo: 0115600-18.2007.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 10/08/2007: Reqte: Antonio Castro Vieira. - 7ª Vara Cível. Processo: 0116310-77.2003.8.12.0001 (1) (suspensão). Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 11/09/2003. Reqte: Banco ABN-AMRO Real S/A. - 11ª Vara Cível. Processo: 0143738-92.2007.8.12.0001 (suspensão). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/Cumprimento/Execução. Data: 31/10/2008: Reqte: Banco Bradesco S/A. - 11ª Vara Cível. Processo: 0143738-92.2007.8.12.0001 (suspensão). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação/ Cumprimento/



Execução. Data: 31/10/2008: Reqte: Banco Bradesco S/A. - Vara de Execução Fiscal Municipal. Processo: 0246320-442005.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 27/10/2005. Reqte: Município de Campo Grande (MS). - Vara de Execução Fiscal Municipal. Processo: 0606399-47.2004.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 21/12/2004: Reqte: Município de Campo Grande (MS). - 9ª Vara Cível. Processo: 0800440-57.2017.8.12.0001. Ação: Procedimento Comum. Assunto: Perdas e Danos. Data: 16/01/2017: Reqte: Rayane Alves dos Santos. - 5ª Vara de Família e Sucessões. Processo: 0804851-17.2015.8.12.0001. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança. Data: 09/02/2015. Reqte: Nelson Ramalho Rodrigues. - 7ª Vara Cível. Processo: 0812448-03.2016.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liminar. Data: 02/02/2017: Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região – SICREDI Campo Grande MS. 6ª Vara de Família e Sucessões. Processo: 0813547-08.2016.8.12.0001 (julgado). Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 07/08/2017 Reqte: Selma Orácio. - 14ª Vara Cível. Processo: 0814714-65.2013.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Construção/Penhora/Avaliação. Data: 29/04/2013. Reqte: Nelson Ramalho Rodrigues. - Vara de Execução Penal de Multa Condenatória e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0828110-12.2013.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 08/08/2013. Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul. - 3ª Vara Cível. Processo: 0828348-89.2017.8.12.0001. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Perdas e Danos. Data: 05/09/2017. Reqte: Arinaldo Pereira de Jesus. - 5ª Vara Cível. Processo: 0828521-45.2019.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Causas Supervenientes a Sentença. Data: 05/09/2019. Reqte: Lionízia Pereira da Silva. - 16ª Vara Cível. Processo: 0830569-79.2016.8.12.0001. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Indenização por Danos Morais. Data: 08/08/2016. Reqte: Luiz Augusto Molina. - Vara de Execução Penal de Multa Condenatória e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0900586-09.2017.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 21/06/2017. Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul. - Vara de Execução Fiscal Municipal. Processo: 0901865-30.2017.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 09/12/2017: Reqte: Município de Campo Grande (MS) - Vara de Execução Fiscal Municipal. Processo: 0901921-10.2010.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 20/01/2010 Reqte: Município de Campo Grande (MS) - Vara de Execução Fiscal Municipal. Processo: 0902330-73.2016.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 22/09/2016. Reqte: Município de Campo Grande (MS) - Vara de Execução Fiscal Municipal. Processo: 0902887-41.2008.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 29/10/2008. Reqte: Município de Campo Grande (MS) - Vara de Execução Fiscal Municipal. Processo: 0904549-06.2009.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 10/12/2009. Reqte: Município de Campo Grande (MS) - Vara de Execução Fiscal Municipal. Processo: 0908474-39.2011.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 26/11/2011. Reqte: Município de Campo Grande (MS) - Vara de Execução Fiscal Municipal. Processo: 0908665-06.2019.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 03/02/2019. Reqte: Município de Campo Grande (MS) - Vara de Execução Fiscal Municipal. Processo: 0925078-36.2015.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 02/12/2015. Reqte: Município de Campo Grande (MS) - Vara de Execução Fiscal Municipal. Processo: 0928497-88.2020.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 01/02/2020. Reqte: Município de Campo Grande (MS) - **COXIM**: 2ª Vara. Processo: 0801316-84.2014.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Obrigação de Fazer/Não Fazer. Data:



06/08/2014. Reqte: Eligelso Gregório de Melo. – 2ª Vara Cível. Processo: 0001642-58.2006.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Liquidação/ Cumprimento / Execução. Data: 24/04/2006. Reqte: Sandra Regina de Souza Argerin. -**CAMPO GRANDE:** - 10ª Vara do Juizado Especial Central. Processo: 0006552-49.2011.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Causas Supervenientes a Sentença. Data: 19/04/2011. Reqte: C.L.P.M. – 1ª Vara do Juizado Especial Central. Processo: 0010009-60.2009.8.12.0110 (2). Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 18/06/2009. Reqte: V.T.A. – 3ª Vara do Juizado Especial Central. Processo: 0804589-36.2012.8.12.0110. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Causas Supervenientes a Sentença. Data: 23/05/2012. Reqte: W.B – 10ª Vara do Juizado Especial Central. Processo: 0810614-94.2014.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Perdas e Danos. Data: 02/10/2014. Reqte: Luiz Augusto Molina. - 5ª Vara Cível. Processo: 0000180-38.2002.8.12.0001 (1). Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Causas Supervenientes a Sentença. Data: 03/01/2002. Reqte: Vera Lúcia Lourenço Paim Codorniz. - 3ª Vara Cível. Processo: 0000658-94.2012.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Rescisão/Resolução. Data: 09/01/2012. Reqte: R.S. - 14ª Vara Cível. Processo: 0010470-68.2009.8.12.0001 (suspensão). Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Indenização por Danos Morais. Data: 16/12/2009. Reqte: Valdice Lopes de Oliveira. - 16ª Vara Cível. Processo: 0025833-27.2011.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Nota Promissória. Data: 05/05/2011. Reqte: Marialda Santos Tognini. - 10ª Vara Cível. Processo: 0820100512-08.2005.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 15/12/2008. Reqte: Lucimar Andrade de Oliveira Lima. - 16ª Vara Cível. Processo: 0368665-07.2008.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 01/12/2008. Reqte: Edilene Maria de Oliveira. - 10ª Vara Cível. Processo: 0802347-72.2014.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Juros. Data: 28/01/2014. Reqte: Eliandro de Andrade Carmo. -11ª Vara do Juizado Especial Central. Processo: 0807166-50.2013.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Obrigação de Fazer/Não Fazer. Data: 27/06/2013. Reqte: F.S. .

AÇÕES E RECURSOS PENDENTES: Não constam ações ou recursos pendentes de julgamento.

DA INTIMAÇÃO: Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO PAGAMENTO:** Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora **CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05), SICREDI, AG: 0913, C/C: 64.896-5**. Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **DAS CONDIÇÕES DE VENDA:** 1 -Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até



o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.canaldeleiloes.com e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7- A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) se dará **mediante pagamento À VISTA**, sendo certo que o arrematante deverá efetivar o depósito do valor de seu lance diretamente nos autos do processo acima indicado, no prazo de 24:00 horas. Entretanto o interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, poderá apresentar, por escrito, ao Juízo do Processo, proposta de pagamento do lance em prestações, antes da data do primeiro pregão, sendo que, neste caso, o valor do lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação ou até o início do segundo pregão desde que o valor do lance não seja considerado preço vil ,ou seja, menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, caso outro preço não tenha sido estipulado pelo Juiz(art. 891, CPC), de conformidade com as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 895, do novel Código de Processo Civil; 7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apreçados; 8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida pelo executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11- Não



sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). **DA TRADIÇÃO DOS BENS:** 14 – Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados; 16 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750. 18 - O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.canaldeleiloes.com . Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo e-mail: contato@canaldeleiloes.com As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** 19 -A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 20 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloadado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. **ENCERRAMENTO:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou eventual nulidade, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CAMPO GRANDE -MS

(Assinatura por certificação Digital)

Dr^(a). **Juliano Rodrigues Valentim**
Juiz(a) de Direito